

RECEBEMOS
Data: 11/09/2014
Hora: 16:11
I (D)

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO

ILMA. SRA. MARCIA APARECIDA COELHO PINTO

ASSOCIAÇÃO EXECUTIVA DE APOIO À GESTÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS PEIXE VIVO
– AGB PEIXE VIVO

ATO CONVOCATORIO Nº **021/2014**.

CONTRATO DE GESTÃO ANA Nº14/ANA/2010

**ASSUNTO: CONTRARRAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO NO DIA 10 DE SETEMBRO
PELA SAMENCO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**

Rua dos Carijós, nº166 – Centro

Belo Horizonte/ MG – CEP: 30120-060

Instituto de Gestão de Políticas Sociais – Instituto Gesois

Avenida José Cândido da Silveira 447 – Cidade Nova – Belo Horizonte/MG

Site: www.gesois.org.br / email: gesois@gesois.org.br

Tel.: (31) 3481.8007

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO

ILMA. SRA. MARCIA APARECIDA COELHO PINTO

ASSOCIAÇÃO EXECUTIVA DE APOIO À GESTÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS PEIXE VIVO
– AGB PEIXE VIVO

ATO CONVOCATORIO Nº **021/2014**.

CONTRATO DE GESTÃO ANA Nº14/ANA/2010


**ASSUNTO: CONTRARRAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO NO DIA 10 DE SETEMBRO
PELA SAMENCO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**

INSTITUTO DE GESTÃO DE POLITICAS SOCIAIS – GSOIS,
pessoa de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº
07.571.815/0001-70, registrada na JUCEMG em 03/04/2013
sob o NIRE 3120980187-1, com sede a Avenida José Candido da
Silveira, nº 447, bairro Cidade Nova, na Cidade de Belo
Horizonte – MG, por meio de seus procuradores in fine
assinado, vem, mui, respeitosamente, a presença de Vossa
Senhoria apresentar suas **CONTRARRAZÕES** ao recurso
interposto pela **SAMENCO ENGENHARIA E CONSULTORIA
LTDA**, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir aduzidos:

TEMPESTIVIDADE

A decisão manifestada por meio de ata do resultado da 1ª etapa do ato convocatório do certame que habilitou as concorrentes, **ocorreu no dia 03 de setembro**, iniciando o prazo para interposição de recurso no dia 04 de setembro computando o prazo de 03 dias, o prazo se findaria no dia 08 de setembro, **contudo o Recurso foi apresentado fora do prazo no dia 10 de setembro**.

Apesar de intempestivo o Recurso apresentado pela SAMENCO, o ora Recorrido apresenta de contrarrazões também igual prazo de 03 dias, que se encerra no dia 13 de Setembro.



Destarte perfeitamente tempestivo a presente contrarrazões.

BREVE RESUMO DOS FATOS

O Recorrente e o Recorrido se habilitaram no processo licitatório do AGB PEIXE VIVO, no ultimo dia 03 de setembro.

Neste íterim, a **SAMENCO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, que não motivou e nem manifestou o interesse de recorrer, apresentou recurso a AGB PEIXE VIVO fora do prazo concedido.

Relatando em suma a Recorrente, que a GESOIS não poderia participar de licitação e que há desigualdade entres os habilitados.

Desta forma, como ficara comprovado não assiste razão ao Recorrente, pois o Recorrido preencheu todos os requisitos necessários para a habilitação, bem como não há qualquer vedação legal que o impossibilite de participar de licitações e não existe qualquer beneficio ou regalia que inviabilize o certame.

Assim, verificasse que o ato licitatório atendeu a todos os princípios da administração pública, bem como o edital publicado.


PRELIMINARES DE MERITO

No edital publicado pela AGB PEIXE VIVO, prevê no item 10 – RECURSOS, mais precisamente no item 10.1, que qualquer concorrente poderá manifestar, **IMEDIATAMENTE E MOTIVADAMENTE A INTENÇÃO DE RECORRER.**

10.1 – Anunciado o resultado do julgamento do certame, qualquer concorrente poderá **manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com o devido registro em Ata da síntese das razões do recurso, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentá-las detalhada e formalmente**, ficando as demais licitantes desde logo intimadas a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, ficando desde então assegurada vista aos autos.

Conforme se verifica na Ata de Reunião para habilitação dos concorrentes, ocorrida no dia 03 de setembro de 2014, **o Recorrente não informou que iria interpor recurso, e muito menos APRESENTOU A SUA MOTIVAÇÃO PARA TANTO.**

Assim, como não foi atendido o item 10.1 do edital, o Recorrente automaticamente não preencheu os requisitos MINIMOS NECESSESARIOS para interposição do recurso, **DEVENDO O MESMO SER JULGADO PRELIMINARMENTE IMPROCEDENTE.**



Outrossim, conforme previsto no edital o prazo para recurso é de 03 (três) dias, como a ata de habilitação ocorreu no dia 03 de setembro o prazo se iniciou no dia 04 e se findou no dia 08 de setembro.

Verificasse que o Recurso apresentado pela SAMENCO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, foi protocolado no dia 10 de setembro, ou seja, fora do prazo para interposição de recurso, destarte intempestivo o Recurso.

Desta forma, o presente recurso apresentado pela SAMENCO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, deve ser JULGADO PRELIMINARMENTE IMPROCEDENTE POR NÃO TER MANIFESTADO E JUSTIFICADO SUA VONTADE DE RECORRER E TER SIDO APRESENTADO FORA DO PRAZO DE INTERPOSIÇÃO, CONFORME PREVISTO NO EDITAL.

MERITO

Caso os ínclitos julgadores ultrapassem a preliminar de mérito, apenas ad argumentandum, pede que se Julgado Improcedente o Recurso interposto pela SAMENCO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, pelos fatos e fundamento a seguir aduzidos.

A ilustre Comissão Técnica para julgamento das Propostas Técnicas da AGB PEIXE VIVO habilitou no último dia 03 de setembro todas as empresas cadastradas para o certame licitatório.

O recorrente inessignado com a habilitação do ora Recorrido, alegou em suma que a Recorrida não deveria ser habilitada para licitação, tendo em vista se tratar de uma OSCIP.

Vale ressaltar que a ilustre Comissão Julgadora analisou e avaliou corretamente todos os documentos apresentados pela Recorrida, e de forma correta sendo que atendeu a todos os requisitos do edital, foi considerada habilitada para o ato convocatório.

OSCIP - Organização da Sociedade Civil de Interesse Público

A Recorrida é uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, é para tanto está sujeita a lei 9.970/99 e Decreto Federal 3.100/99.

A principio vale ressaltar que não assiste razão o Recorrente ao alegar que a OSCIP, não pode participar de litação, **POIS INEXISTE QUALQUER VEDAÇÃO LEGAL NESSE SENTIDO.**

O que a todo momento tenta o Recorrente é interpretar de forma equivocada as decisões manifestadas por Órgãos Judiciais.

Todas decisão emandas dos órgãos públicos ainda mais os judiciais, devem se pautar no caso concreto, sendo que não há entendimento jurisprudencial ou decisão unificada, sobre a participação de OSCIP em licitação.

As leis que regem sobre OSCIP's não as obriga de forma única e exclusiva ao termo de parceria com entes publicos, não sendo vedada qualquer outra forma licita.

O julgamento ora trazido pelo Recorrente, é uma decisão única e especifica em um caso concreto, que deve ser analisado de forma mais ampla.

O que foi analisado no julgamento trazido, foi que a OSCIP estava participando de licitações de forma indiscriminada e não possuía qualquer relação com seu objeto.

Ora inclitos julgadores, o ato convocatório ora contestado é de "Contratação de empresa especializada para elaboração do plano municipal de **saneamento básico para a região do Médio São Francisco**, município de Carinhanha/BA, na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco", ou seja, preservação do meio ambiente, conforme previsto no lei 9.970/99.

Neste interim, o julgamento também relata que atividade prevista na licitação não pode ser estranha ao objeto da OSCIP.

Mais uma vez o Recorrido atende os requisitos do julgamento, no estatuto social da GESOIS (5ª alteração e 4ª consolidação), esta previsto no artigo 2º, inciso 4, o desenvolvimento, a gerencia, a implementação de ações em saneamento básico.

Desta feita, fica comprovado que o Recorrido atende todos os requisitos para habilitação no certame, em relação atividade necessária na licitação esta prevista no estatuto, bem como não há qualquer vedação legal para a OSCIP não participar de licitações.

IGUALDADE ENTRE AS PARTES

Relata o Recorrente que o fato de uma OSCIP participar de uma licitação gera desigualdade entre as partes, referente as isenções tributarias.

Mas esquece o Recorrente que as isenções ou imunidades, não se chocam com os principios inerentes a administração publica, pois foram concedidas em outro plano e em relação a características que não afetam o certame.

No caso especifico não há qualquer beneficio a GESOIS, concorrendo todos os habilitados de forma igual.

Se levamos em consideração as alegações do Recorrente uma empresa que possui acordo trabalhista homologado pelo Ministério Público do Trabalho referente ao pagamento de salario abaixo do previsto, para não haver demissão em massa não pode participar de licitação.

Ora inclitos julgadores, a isonomia deve ser vista no ato licitatório os beneficio ou isenções concedidas a qualquer empresa em outro plano não pode ser levado em consideração como tratamento desigual.

Ou então teremos que todas as empresas que possuem em seu ramo, determinados benefícios fiscais, não poderão participar de qualquer licitação, se uma empresa x possui regime especial, ela não pode concorrer em nenhuma licitação, não faz o menor sentido inclitos julgadores.

A licitação aberta pela AGB PEIXE VIVO a todo o momento respeita todos os princípios da administração pública, bem como o edital e leis esparsas, não fazendo qualquer menção de benefício ou regalia em relação ao Recorrido.

Desta forma, deve ser julgado improcedente o Recurso, pois não esta configurado qualquer tipo de benefício ou regalia que ponha o Recorrido em desigualdade ou vantagem perante os demais habilitados.

CONCLUSÃO

Conforme ficou demonstrado a Recorrida atendeu a todas as exigências previstas no edital e normas suplementares, devendo permanecer com habilitada para continuidade da licitação.

Assim, o recurso interposto pela **SAMENCO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA** é meramente protelatorio, não lhe assistindo qualque razão para reeanalise do resultado.

Desta feita, pede a Ilustre Comissão Julgadora a **IMPROCEDENCIA DO RECURSO** inteposto pela **SAMENCO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, com base nas preliminares levantadas nessa peça, e no merito apresentado.

Termos em que,

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 11 de setembro de 2014.


HILDEMANO AMORIM TEIXEIRA NETO

PRESIDENTE DO INSTITUTO GESOIS